



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 021 / 2014.

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município do Paulista, combinado com o disposto na Lei nº 3438/97 de 03 de fevereiro de 1997,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS e o disposto no art. 3º A caput e § 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, incluídos pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social;

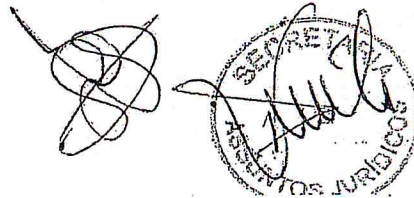
CONSIDERANDO a competência outorgada pelo § 1º do art. 3º A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012, para o ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Previdência - PREVIPAULISTA, o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município do Paulista.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos ora criado, órgão subordinado à Presidência da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores do Município do Paulista, tem como atribuições:

I - assessorar a Presidência da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores do município do Paulista na definição, execução e acompanhamento da política de investimentos, avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas;

II - acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos Previdenciário e Financeiro e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela administração;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

GABINETE DO PREFEITO

III - assessorar os trabalhos de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;

IV - avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Parágrafo Único. A gestão dos recursos dos Fundos deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos, bem como fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo, e em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates dos recursos.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto será constituído pelos seguintes membros:

I - O Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA;

II - Um servidor escolhido em votação dentre os membros do Conselho Fiscal do PREVIPAULISTA;

III - Um servidor escolhido em votação dentre os membros do Conselho Deliberativo do PREVIPAULISTA.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA dará publicidade do COMITÊ através da publicação de Portaria com a sua composição.

Art. 4º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I - possuir nível superior de escolaridade;

§ 1º Pelo menos 01 dos membros terá que deter Certificação válida que atenda as normas gerais em investimentos antes de assumir a respectiva função na Autarquia;

§ 2º Os outros dois membros do Comitê terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da nomeação, para serem aprovados em exame de Certificação que atenda as normas gerais em investimentos.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de suas funções por:

I - renúncia da condição de membro;



GABINETE DO PREFEITO

II - demissão de seus cargos efetivos;

III - decisão do Conselho Fiscal do PREVIPAULISTA, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;

IV - faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

V - transcurso do prazo estabelecido no § 2º do Art. 4º deste Decreto, sem a obtenção da Certificação ali prevista.

Art. 6º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas formalmente pelo Diretor-Presidente da Autarquia ou pelos outros dois membros em conjunto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer ao menos uma vez a cada mês.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério do Diretor-Presidente da Autarquia poderá ser convocada reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

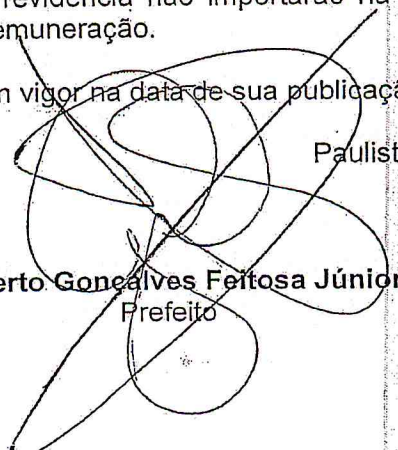
§ 2º As deliberações do Comitê em suas reuniões serão registradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência de Investimentos e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da Autarquia.

Art. 7º. As funções de membro do Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre as atividades próprias do cargo do qual é ocupante.

Art. 8º. As atividades desempenhadas pelos integrantes do Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência não importarão na percepção de qualquer adicional ou outra forma de remuneração.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 07 de março de 2014.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito